

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

PROCESSO AL 1518/11

PROJETO DE LEI DE Nº 176/2011

AUTOR: DEP. GESSIVALDO ISAIAS

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I- RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões regimentais desta Casa, foi submetido à apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaias **que dispõe sobre regras de proteção aos usuários de estacionamentos públicos e de estabelecimentos que oferecem serviços de manobra e guarda de automores no Estado do Piauí.**

Pelo art. 1º a proposição em tela, ficam os estacionamentos públicos e os estabelecimentos que oferecem serviços de manobra e guarda de automores no Estado do Piauí obrigados a emitir comprovante de recebimento do veículo, contendo, no mínimo o valor a ser pago pela utilização do estacionamento identificação do condutor, do modelo da placa do veículo, o prazo de tolerância, se houver, o horário de funcionamento do estabelecimento, o nome e endereço e CNPJ da empresa responsável pelo serviço e o dia e horário do recebimento e da entrega do veículo, bem como manter os relógios de controle de entrada e saída visíveis ao consumidor.

A proposição em comento recebeu parecer favorável da nobre Deputada Margarette Coelho na Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório!

II- Da fundamentação/mérito.

Inicialmente, importante destacar que a matéria está no campo temático da análise da Comissão de Defesa do Consumidor e trata de assunto que tem grande relevância, tendo em vista que o tema está ligada ao cotidiano de um grande número de pessoas.

Nesse sentido, trazendo à análise do mérito da matéria em questão, claro está o alcance que alberga a norma em tramitação, pois grandes são as mazelas advindas da falta de norma que determine responsabilidades aos proprietários

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

de estacionamento.

Com a norma, portanto, vê-se atendidas exigências para um serviço mais seguro de estacionamento.

Some-se a isso, parafraseando a Deputada Margarete Coelho em parecer na Comissão de Constituição de Justiça, o fato de verificar-se no bojo do sobredito projeto de lei que o seu escopo é garantir a incolumidade do veículo deixado sob responsabilidade dos serviços de estacionamentos públicos e de estabelecimentos que oferecem serviços de manobra e guarda de automobres.

Não se tem dúvidas de que as exigências constantes no art. 1º, acima colacionadas, dá uma clareza na responsabilidade no serviço de estacionamento, trazendo uma tranquilidade para os usuários de referidos serviços.

Assim, a sentir desta relatoria, o Projeto de Lei em discussão ao visar a busca da melhoria na qualidade dos serviços prestados nos estacionamentos públicos tem grande alcance, motivo pelo qual esta relatoria OPINA POR PARECER FAVORÁVEL À NORMAL TRAMITAÇÃO da proposição em discussão.

III- Do voto do Relator

Do exposto, em especial pela relevância do tema e alcance da presente proposição, esta relatoria opina pelo voto favorável à tramitação do Presente Projeto de Lei.

É o nosso voto!

IV- PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de agosto de 2013.

Cont. ...
Deputado GUSTAVO NEIVA

Handini

W. ...

APROVADO A UNANIMIDADE
em 17 / 12 / 13
Presidente da Comissão de
<i>Deputado Gusmão</i>

Handini

D